

EDITAL ELEITORAL Nº 02/2015

PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOCENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – CEO NO CONSELHO DE CENTRO E NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UDESC

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, destacadamente observando o que estabelece o Artigo 65, com ênfase ao inciso IX, e o Artigo 109, em seu Parágrafo Único, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a Eleição de Representantes do Segmento Docente no Conselho de Centro e Conselhos Superiores da UDESC.

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

- Art. 1º. O segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste CEO tem representação no Conselho de Centro ConCEO, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, no Conselho de Administração da UDESC CONSAD e no Conselho Superior Universitário da UDESC CONSUNI.
- Art. 2º. As vagas e respectivo mandato para a representação do segmento docente no órgão especificado no Artigo 1º são as seguintes:
 - I. Conselho Superior Universitário CONSUNI: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.
 - II. Conselho de Administração CONSAD: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.
 - III. Conselho de Centro CONCEO: 01 (uma) vaga e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.
- Art. 3º. A condição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste CEO nos órgãos colegiados da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC é privativa dos servidores **efetivos e estáveis** integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior lotados e em exercício neste Centro.
- Art. 4º. A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome dos candidatos titular e suplente à referida vaga.

Parágrafo Único: Para as vagas de representação objeto deste Edital podem concorrer chapas integradas por docentes lotados no mesmo Departamento ou em diferentes Departamentos do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO.





Art. 5°. Cada chapa deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Secretaria da Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste — CEO, no período de 20 de fevereiro a 06 de março de 2015, das 13:00 (treze) horas às 18h00min (dezoito horas).

Art. 6°. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. Documento expedido pela Direção Administrativa do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO que comprove, para cada um dos candidatos (titular e suplente), sua condição de Servidor Docente efetivo e estável da UDESC, lotado e em exercício no referido Centro;
- II. Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa, solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato titular e o candidato suplente;
- III. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura à função a que concorrem.
- Art. 7°. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo final de inscrições, no mural das 3 (três) Sedes do Centro de Educação Superior do Oeste CEO.
- Art. 8º. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste ConCEO, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.
- Art. 9°. No dia 16 de março, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Administração do Centro de Educação Superior do Oeste CEO, localizado na Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

TÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral da eleição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO nos órgãos colegiados da Universidade os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior, que estejam lotados e em exercício neste Centro no dia 06 de março de 2015.

Parágrafo Único: Incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior que, lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais, ou férias.

Art. 11. A relação dos votantes será elaborada pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, em ordem alfabética, numerada e por Departamento de lotação, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 13 de março de 2015, para que esta, até 17 de março de 2015, faça a publicação.

D



TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Para a eleição de que trata este Edital, fica definida uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros Olvani Martins da Silva como Presidente, Aniela Pinto Kempka, Leandro Sâmia Lopes e a técnica Joana Maria de Moraes como Secretária.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral;
- II. Homologar as inscrições de candidaturas;
- III. Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;
- V. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e
- VII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.
- Art. 14. A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

- Art. 15. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por uma Mesa Eleitoral Receptora, constituída por Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 16. Serão constituídas 3 (três) Mesas Eleitorais Receptoras, uma por Sede, assim localizadas:
 - I. Prédio da UDESC em Pinhalzinho, Departamento de Engenharia de Alimentos UDESC -Prédio do Programa de Educação Tutorial (PETI) na Rua Coronel Ibiapina de Lima, Bairro Efacip, Pinhalzinho-SC: Para docentes lotados no Departamento de Engenharia de Alimentos;
 - II. Prédio do Curso de Zootecnia, Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio, Chapecó: Para docentes lotados no Departamento de Zootecnia;
 - III. Prédio do Curso de Enfermagem Sito à Rua Sete de Setembro, n. 84 E, Centro,
 Chapecó-SC: Para docentes lotados no Departamento de Enfermagem.
- Art. 17. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único: A indicação referida no "caput" deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Art. 18. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.



- Art. 19. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.
- Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste ConCEO, o qual disporá de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

- Art. 21. A votação será realizada em turno único, no dia **24 de março de 2015**, terça-feira, das 13 (treze) horas às 18 (dezoito) horas, ininterruptamente.
- Art. 22. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.
- Art. 23. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.
- Art. 24. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.
- Art. 25. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.
- Parágrafo único: Os servidores que desejarem votar fora de sede, poderão fazê-lo desde que autorizados pela mesa eleitoral receptora onde consta seu nome na lista de eleitores.
- Art. 26. A cédula de votação será única, dividida em campos, sendo um campo para cada uma das vagas em disputa, conforme o Artigo 2º deste Edital.
- Art. 27. Havendo mais de uma chapa concorrendo a uma dada representação, ou seja, mais de uma chapa no mesmo campo da cédula eleitoral, o voto deverá ser dado a uma, e somente uma, chapa, sob pena de anulação, independente do número de vagas para a respectiva representação.
- Art. 28. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora.
- Art. 29. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ata, deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 30. Concluídos os procedimentos referidos no Artigo 29, a urna deverá ser encaminhada, imediatamente, ao membro da Comissão Eleitoral presente ao local de votação, o qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo, de pronto, à Comissão Escrutinadora.

 \mathcal{M}